



Prefeitura Municipal

LEI Nº 422/95

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 116, DE 01.03.89, MODIFICA O ATUAL REGIME JURÍDICO ÚNICO ADOTADO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os termos da Lei Municipal nº 116, de 01.03.89, que adotou como Regime Jurídico Único para os servidores públicos municipais de Maracanaú, o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

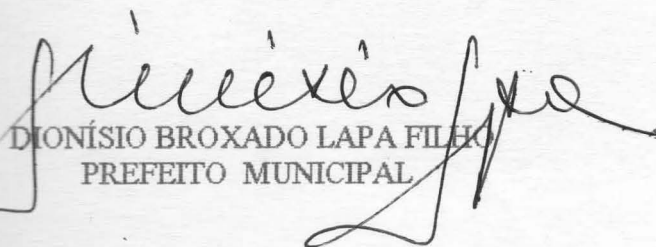
Art. 2º - Institui-se, de acordo com o Art. 39, da Constituição Federal, e Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, o Regime Estatutário para os servidores públicos municipais.

Art. 3º - O Regime Estatutário de que trata esta Lei será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Maracanaú, a ser criado por Lei Complementar.

Art. 4º - No interregno compreendido entre a vigência desta Lei e a aprovação da Lei Complementar que aprovará o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Maracanaú, aplicar-se-ão aos servidores municipais os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 8112, de 11.12.90 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e Fundações Públicas Federais e na Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 05 junho de 1995.


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL